Rosto    Número de Identificação Fiscal   S44622254   S44622554   S44622254   S44622254   S44622554   S44622554   S44622254   S44622554   S44622254   S44622554	amprima asendo e rangos am 🖂			
Name of bitrafficigate Financial    Secretary   Secret		Declaração de IVA		
Periodo a que respeta a declaração recorda de locativação recorda de locativação		Rosto		
Periodo a que respeita a declaração este institutada no inicio do 10, 24765 de 2008  ***Enclaração do Secreto do Filanção Compositado Para a presida do para declaração esta presenta a que respeita do Aceso Entregues  ***Enclaração do Secreto do 10, 24765 de 2008  ***Enclaração do Secreto do Para a para espeita do Aceso Entregues  ***Enclaração do Aceso A Entregues Recorphisativas  ***A Recorda presenta a defutação, são entregues apertaçõo parativas nem activas que drama combar do quado 05, asintais mente quado o pasas pá sor quado 20  ***A que se referem a alimenta (9 pidos 1º 3 de 1º 3º 0 d	и	Número de Identificação Fiscal		
Received beclanage by the designation of the design	Número de Identificação Fiscal		544622294	
Periodo a que responta a dictionação do 1901   Menosal   Destroyo de Pinangas Competende   Destroyo de Pinan			1002	<b>.</b>
Serviço de Finanças Competentes  Serviço de Finanças Competentes  Anexos Entrepars  Continente Agones Macina  Continente A	razo da ucciaração		Dentro do prazo	Fora do prazo
Serviço de Finanças Competente  Colizionido Sobo  Amesos Entregues  Colizionido Sobo  Colizionido Annesos Entregues  Colizionido Approachia de Colizionido Annesos Entregues  Colizionido	2	Período a que respeita a declaração		
Aperagonia disobel  America Entriquies  Contribution de Contribution de Dic 14776 de 2008  Contribution de Con	Ano 2019 Mensal	ou Trimestral	06T	
Aparamento do imposto respetações destanação no únicido do 10, 14/116 de 2000  Cambridadas innoclásticas (mudelo não aprovado)  Cambridadas (mudelo não aprovado)  Cambridadas (mudelo não aprovado)  Cambridadas (mudelo não aprovado)  Cambridadas (mudelo não aprovado)  A paramento do imposto respetiture ao periodo a que a declaração se refere  Cambridado o perações desta naturezar (valores sincilidos nos campos 1, 6, 3 ou 9)  Imperio na palman na 19 agi do n 3 do anti "a " adinesa a) e 3) do n.º 2 do anti "4" do CIVA  A que se referema as alterias (h.) e do n.º 3 do anti "a " adinesa a) e 3) do n.º 2 do anti "4" do CIVA  A que se referema as alterias (h.) e do n.º 3 do anti "a " adinesa a) e 3) do n.º 2 do anti "4" do CIVA  A que se referema as alterias (h.) e do n.º 3 do anti "a " adinesa a) e 3) do n.º 2 do anti "4" do CIVA  A que se referema as alterias (h.) e do n.º 3 do anti "a " adinesa a) e 3) do n.º 2 do anti "4" do CIVA  A que se referema as alterias (h.) e do n.º 3 do anti "a " adinesa a) e 3) do n.º 2 do anti "4" do CIVA  A que se referema as alterias (h.) e do n.º 3 do anti "a " adinesa a) e 3) do n.º 2 do anti "4" do CIVA  A que se referema as alterias (h.) e do n.º 3 do anti "a " adinesa a) e 3) do n.º 2 do anti "4" do CIVA  A que se referema as alterias (h.) e do n.º 3 do anti "a " adinesa a) e 3) do n.º 2 do anti "4" do CIVA  A que se referema as alterias (h.) e do n.º 3 do anti "a " adinesa a) e 3) do n.º 2 do anti "4" do CIVA  A cara acticarida se tense a prestações de serviços energias adinadas (h.) e do n.º 2 do anti "a " adinesa a) e 3) do n.º 2 do anti "a " d	3	Serviço de Finanças Competente		
A pare or referent as alineas 1 p g) do n° 3 do art 3 ° a alineas a) a b) do n° 2 do art 4 ° do CIVA  A gas or referent as alineas 1 p g) do n° 3 do art 3 ° a alineas a) a b) do n° 2 do art 4 ° do CIVA  A laza or reductions  A laza or reductions  A laza or referent as alineas 1 p g) do n° 3 do art 4 ° a alineas a) a b) do n° 2 do art 4 ° do CIVA  A laza or reductions  A laza or reductions and post of sections of the sectio	ocalização da Sede			1
A pare or referent as alineas 1 p g) do n° 3 do art 3 ° a alineas a) a b) do n° 2 do art 4 ° do CIVA  A gas or referent as alineas 1 p g) do n° 3 do art 3 ° a alineas a) a b) do n° 2 do art 4 ° do CIVA  A laza or reductions  A laza or reductions  A laza or referent as alineas 1 p g) do n° 3 do art 4 ° a alineas a) a b) do n° 2 do art 4 ° do CIVA  A laza or reductions  A laza or reductions and post of sections of the sectio	4	Anexos Entregues		
Declarações Recupitarios no inhibio do Dit. 347 8/c de 2308    Contractiva de provido de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa   Contractiva de provido de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa	,		Confinent	te Acores Madeira
Declarações Recapitulativas    Inexistência de operações   Inexistência de operações desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 5, 3 ou 9)   Inexistência operações desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 5, 3 ou 9)   Inexistência operações desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 5, 3 ou 9)   Inexistência operações desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 5, 3 ou 9)   Inexistência operações desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 5, 3 ou 9)   Inexistência operações desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 5, 3 ou 9)   Inexistência operações desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 5, 3 ou 9)   Inexistência operações desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 5, 3 ou 9)   Inexistência operações desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 5, 3 ou 9)   Inexistência operações desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 5, 3 ou 9)   Inexistência operações desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 5, 3 ou 9)   Inexistência operações de serviços catectuados ou que liquidos imposto   Inexistência ou nos distributados   Inexistência ou não tributados   Inexistência de decição   Inexistência de decição   Inexistência decição de serviços encoloradas nas doclarações recapitulativas   Operações que não conferem diento à decição   Inexistência decição de serviços encoloradas nas doclarações recapitulativas   Inexistência decição de serviços encoloradas nas doclarações recapitulativas   Inexistência decição de serviços encoloradas nas doclarações recapitulativas   Inexistência de conferem diento à decição	Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08			•
Inexistence, se, no período de referência, apresentou alguma abclaração recapitulativa  Inexistence de conseções  Inexistence de conseções desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 6, 3 ou 9)  Inexistence de sadquirente, liquidos o imposto  Inexistence de sadquirente, liquidos o imposto  Inexistence de sadquirente, liquidos o imposto  Inexistence as alimeas () e g) do n*3 do ant*3* e alimeas a) e b) do n*2 do ant*4* do CIVA  Inexistence de conseções desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 6, 3 ou 9)  Inexistence as alimeas () e g) do n*3 do ant*3* e alimeas a) e b) do n*2 do ant*4* do CIVA  Inexistence de conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence de conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto experimentados  Inexistence da conseções de serviços efectuados por experimentados e de serviços efectuados por	Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)			
Inexistence, se, no período de referência, apresentou alguma abclaração recapitulativa  Inexistence de conseções  Inexistence de conseções desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 6, 3 ou 9)  Inexistence de sadquirente, liquidos o imposto  Inexistence de sadquirente, liquidos o imposto  Inexistence de sadquirente, liquidos o imposto  Inexistence as alimeas () e g) do n*3 do ant*3* e alimeas a) e b) do n*2 do ant*4* do CIVA  Inexistence de conseções desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 6, 3 ou 9)  Inexistence as alimeas () e g) do n*3 do ant*3* e alimeas a) e b) do n*2 do ant*4* do CIVA  Inexistence de conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence de conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto  Inexistence da conseções de serviços efectuados em que liquidos imposto experimentados  Inexistence da conseções de serviços efectuados por experimentados e de serviços efectuados por	44	Declarações Pecanitulativas		
inexistência de operações eno periodo a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam comitar do quadro 06, assinale neste quadro e passe jà ao quadro 20  Apuramento do imposto respeitante ao periodo a que a declaração se refere  Tectucio operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 6, 3 ou 9) im que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto inque, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto inque se referem as alineas 9, b) e; o) do artigo 42º do CIVA  Loga se referem as alineas 9, b) e; o) do artigo 42º do CIVA  Aque se referem as alineas 9, b) e; o) do artigo 42º do artigo 42º do artigo 42º do CIVA  1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto  4. Atoa internida  A toa internida  A toa internida  Coperações que conferem direito à dedução  Operações que conferem direito à dedução  Operações que não conferem direito à dedução  Operações que não conferem direito à dedução  Coperações que não conferem direito à dedução  Operações que não conferem direito à dedução  Oper		Decidiações Recapitulativas		
ente caso prencha o quadro 20  Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere fectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9) mue, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto que se referem as alimas 1, 9 g) do n° 3 do arti 3° e alimas s) e) b) do n° 2 do arti 4° do CIVA  Aque se referem as alimas 1, 9 g) do n° 3 do arti 3° e alimas s) e) b) do n° 2 do arti 4° do CIVA  Aque se referem as alimas 1, 9 g) do n° 3 do arti 3° e alimas s) e) b) do n° 2 do arti 4° do CIVA   Base Tributive!  Inamanissões de benns o prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto - A taxa interneda - A taxa interneda - A taxa numal - Inamanissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços (sectuados ana declarações recapitulativas  Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços (sectuados ana declarações recapitulativas  Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas  Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que conterem direito à adexição - Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que na não conterem direito à adexição - Operações que não conterem direito à adexição - Operações que não conterem direito à adexição adexiga a declarações recapitulativas - Atarangulas pelos arigos a 1° do CIVA ou do RITI - Atarangulas pelos arigos a 1° do CIVA ou do RITI - Atarangulas pelos arigos a 1° do CIVA ou do RITI - Atarangulas pelos arigos a 1° do CIVA ou				
Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere    Cectuso operações desta natureza? (valores incluidos nos campos 1, 5, 3 ou 9)	5	Inexistência de operações		
Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere  fectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 6, 3 ou 9) im que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto (que se referem as alineas 1, 0) e g) do n.º 3 do artº 3.º e alineas a) e b) do n.º 2 do artº 4.º do CIVA  A que se referem as alineas 1) e g) do n.º 3 do artº 3.º e alineas a) e b) do n.º 2 do artº 4.º do CIVA  Base Tributável  Base Tributável  1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto  - A taxa reducida  - A taxa interméda  - A taxa normal  - A taxa normal  - A taxa normal  - Cuperações que conferem direito à dedução  2. Aquesções infracomunilárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulátivas  Operações que conferem direito à dedução  2. Aquesções infracomunilárias de bens e operações assimiladas  - Cujo imposto fo liquidado polo declarante  - Abrangidas polos a sigos 15° do CIVA ou do RITI  - Abrangidas polos a sigos 15° do CIVA ou do RITI  - Abrangidas polos a sigos 15° do CIVA ou do RITI  - Abrangidas polos a sigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos sigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altrangidas polos nigos 15° do CIVA ou do RITI  - Altran	e no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que	e devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20		1
fectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9) im que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto (que se referem as alineas a), b) e c) do nº 3 do artº 3º e alineas a) e b) do nº 2 do artº 4º do CIVA  Aque se referem as alineas 1) e g) do nº 3 do artº 3º e alineas a) e b) do nº 2 do artº 4º do CIVA  Aque se referem as alineas 1) e g) do nº 3 do artº 3º e alineas a) e b) do nº 2 do artº 4º do CIVA  Sim Não  Base Tributável  Imposto a favor do Estado  1	leste caso preencha o quadro 20			
Aque se referem as alineas n), b) e o) do n°3 do art° 3° e alineas a) e b) do n°2 do art° 4° do CIVA  Aque se referem as alineas n) e g) do n°3 do art° 3° e alineas a) e b) do n°2 do art° 4° do CIVA  Aque se referem as alineas n) e g) do n°3 do art° 3° e alineas a) e b) do n°2 do art° 4° do CIVA  Aque se referem as alineas n) e g) do n°3 do art° 3° e alineas a) e b) do n°2 do art° 4° do CIVA  Base Tributável  Base Tributável  Base Tributável  1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto  - A taxa refutemēdia  - A taxa refutemēdia  - A taxa refutema sa un não tributadas  Transmissões infracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas  Operações que noiterem direito à dedução  Operações que conferem direito à dedução  Operações que noiterem direito à dedução  Operações que conferem direito à dedução  Operações que conferem direito à dedução  Operações que noite em direito a dedução  Operações que conferem direito a dedução  Operações que confe	16	Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refe	еге	
Aque se referem as alineas f) e g) do n*3 do art*3* e alineas a) e b) do n*2 do art*4* do CIVA  Aque se referem as alineas f) e g) do n*3 do art*3* e alineas a) e b) do n*2 do art*4* do CIVA  Base Tributável  1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto  - À taxa reduzida  - À taxa reduzida  - À taxa normal  - À taxa normal  - À taxa normal  - A taxa normal  - Cujo amposto foi liquidado pelo declarante  - Cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Abrangidas pelos artigos 15* do CIVA ou do RTI  - Abrangidas pelos artigos 15* do CIVA ou do RTI  - Abrangidas pelos artigos 15* do CIVA ou do RTI  - Abrangidas pelos artigos 15* do CIVA ou do RTI  - Abrangidas pelos artigos 15* do CIVA ou do RTI  - Abrangidas pelos artigos 15* do CIVA ou do RTI  - Abrangidas pelos artigos 15* do CIVA ou do RTI  - Abrangidas pelos artigos 15* do CIVA ou do RTI  - Abrangidas pelos artigos 15* do CIVA ou do RTI  - Abrangidas pelos artigos 15* do CIVA ou do RTI  - Abrangidas pelos n°s 3, 4 e 5 do artigo 22* do RTII  3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante  4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n° 8 do art*27* do CIVA)	Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)			
Aque se referem as alíneas f) e g) do n° 3 do art° 3° e alíneas a) e b) do n° 2 do art° 4° do CIVA  A que se referem as alíneas f) e g) do n° 3 do art° 3° e alíneas a) e b) do n° 2 do art° 4° do CIVA  Base Tributável  Base Tributável  A taxa reduzida   taxa intermédia   taxa intermédia  Base Tributável  A taxa intermédia  Base Tributável  Bas	Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto			
A que se referem as alíneas f) e g) do n ° 3 do art ° 3 ° e alíneas a) e b) do n ° 2 do art ° 4 ° do CIVA  Base Tributável  Base Tributável  1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto  - À taxa reduzida - À taxa intermédia - À taxa intermédia - À taxa intermédia - La compania de pens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas  Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas  Transmissões que nonferem direito à dedução  Operações que conferem direito à dedução  2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas  2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas  2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas  3. € □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □		do CIVA		Cim Não
A que se referem as alíneas f) e g) do n° 3 do art° 3° e alíneas a) e b) do n° 2 do art° 4° do CIVA  Base Tributável  Base Tributável  1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto  - À taxa reducida  - À taxa reducida  - À taxa intermédia  - À taxa nomal  - Lisentas ou não tributadas  Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas  Operações que conferem direito à dedução  Operações que conferem direito a dedução  2. Aquisições intracomunitárias de bens e o perações assimiladas  - Cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Abrangidas pelos n°s 3, 4 e 5 do artigo 22° do RITI  3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Limportações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Limportações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Limportações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Limportações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Limportações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Limportações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Limportações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Limportações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Limportações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n° 8 do art° 27° do CIVA)	t quo de folorem de dimenso y e gy de m. e de dn. e. e dimenso dy e by de m. e de dn. e. di			SIIII V Na0
Base Tributável 1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto  - À taxa reducida - À taxa intermédia - À taxa intermédia - À taxa intermédia - À taxa normal - À taxa normal - Sentas ou não tributadas  Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas  Operações que conferem direito à dedução  Operações que conferem direito à dedução  2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas - Cujo imposto foi liquidado pelo declarante - Abrangidas pelos artigos 15° do CIVA ou do RITI - Abrangidas pelos n.ºs 3. 4 e 5 do artigo 22.º do RITI  3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante - Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)  Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)				1
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto  - À taxa reducida - À taxa intermédia - À taxa intermédia - À taxa intermédia - À taxa normal - Lisentas ou não tributados  Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas  Operações que conferem direito à dedução  Operações que não conferem direito à dedução  2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas - Cujo imposto foi liquidado pelo declarante - Abrangidas pelos artigos 15° do CIVA ou do RITI - Abrangidas pelos n.ºs 3. 4 e 5 do artigo 22.º do RITI  3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante - Limportações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)  10 € 11 € 11 € 11 € 11 € 11 € 11 € 11	A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º			Sim Não
- À taxa reduzida  - À taxa intermédia - À taxa normal - Sentas ou não tributadas  Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas  Operações que conferem direito à dedução Operações que não conferem direito à dedução  2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas - Cujo imposto foi liquidado pelo declarante - Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI - Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI  3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante - Inportações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)  3. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	1 Transmissões de hans a praetarões de serviços afectuados em que liquidou impos		Imposto a favor do Estado	
- À taxa intermédia - À taxa normal - A taxa			1 € 2 €	
- À taxa normal  - Î etantas ou não tributadas  Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas  Operações que conferem direito à dedução  Operações que não conferem direito a dedução  2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas  - Cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI  - Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI  3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante  4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)  5. €  1. €  2. €  1. €  2. €  2. €  2. €  2. €  2. €  2. €  2. €  3. €  3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante  4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	- À taxa intermédia			
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas  Operações que conferem direito à dedução  Operações que não conferem direito a dedução  2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas  - Cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI  - Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI  3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante  4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)  5. €	- À taxa normal			26.130,30
Operações que conferem direito à dedução  Operações que não conferem direito a dedução  2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas  Cuj ∈ 11 €  - Cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Abrangidas pelos artigos 15° do CIVA ou do RITI  - Abrangidas pelos n.ºs 3. 4 e 5 do artigo 22.º do RITI  3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante  4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	- Isentas ou não tributadas			
Operações que não conferem direito a dedução  2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas  10 € 11 €  11 €  12 €  13 €  Abrangidas pelos artigos 15° do CIVA ou do RITI  - Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI  5. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante  4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declara	ações recapitulativas	7 €	
2. Aquisições infracomunitárias de bens e operações assimiladas  - Cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI  - Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI  3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante  4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	Operações que conferem direito à dedução		_	
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante  - Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI  - Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI  3. Prestações de senviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante  4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)  18 € 19 €				
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI  - Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI  3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante  4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)  18 € 19 €				
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI  3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante  4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)  18 €				
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante 4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA) 18 € 19 €			_	
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)  18 € 19 €			_	
	4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIV.	'A)		

Existências - À taxa reduzida

- À taxa intermédia

Outros bens e serviços

- À taxa normal

Imposto a favor do Suj.
Passivo

115,00

85,50

18,39

2.627,50

21

23 € 22 € 24 €

Total dos campos 20 a 24	€				
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€	41 €		
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€ 37.694,68			
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€	66 €		
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€	68 €		
Total dos campos 65 e 67	€				
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €	40.541,07			
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €	26.130,30			
Imposto a entregar ao Estado	93 €				
Crédito de imposto a recuperar	94 €	14.410,77			
Solicito o reembolso	95	€			
Excesso a reportar	96	€			
06-A Desenvolvimento do quadro 06					
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países					
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)			97 €		
- Ou territórios terceiros			98 €		
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)					
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)			99 €		
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)			100 €		
- Sucatas [Alinea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			101 €		
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			102 €		
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea i) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			105 €		
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)					
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor			103 €		
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)					
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor			104 €		
Soma do quadro 06-A (97++105)			106 €		
07 Ónus do Processo					
Sujeito Passivo					
Serviços					
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas					
NIF do Técnico Oficial de Contas					